



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.139, DE 26 DE SETEMBRO DE 2001.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
ESCRITURA PÚBLICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de
Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar com **TODESCHINI S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO** escritura pública de cessão de posse com a obrigação adjacente de outorgar escritura definitiva tão logo o Município tenha a propriedade de uma área ideal de terras de aproximadamente 31,8 hectares, registrada dentro da área maior constante nas matrículas nº 8.322, 34.175, 34.176 e 34.174, Livro 2-RG do Registro de Imóveis de Bento Gonçalves, desapropriada através de ação judicial competente.

Parágrafo único - A empresa deverá preservar 15% (quinze por cento) do total da área que trata o "caput" como reserva nativa e/ou área verde.

Art. 2º - A cessão mencionada no art. 1º desta lei é celebrada com fundamento nas Leis Municipais nº 2.764, de 07 de dezembro de 1998 e nº 3.130, de 17 de agosto de 2001, e destinar-se-á à instalação da referida empresa.

Art. 3º - A empresa terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para sua instalação, contados da posse efetiva da área de terras, conforme prescreve o art. 4º, II da Lei Municipal nº 2.764/98, não podendo transferir a área para outros fins a não ser industriais, exceto para subsidiárias, antes de decorridos 05 (cinco) anos.

Parágrafo único - Da mesma forma o imóvel ora alienado reverterá ao patrimônio do Município se a compradora cessar suas atividades transcorridos menos de 48 (quarenta e oito) meses contados do início do seu funcionamento, conforme art. 4º, II da Lei Municipal nº 2.764/98.

Art. 4º - A cessão que trata o art. 1º desta lei será celebrada pelo valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ao hectare.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 3.139, de 26.09.2001 - fl. 02

Parágrafo único - De conformidade com o art. 4º, II da Lei Municipal nº 2.764/98 o imóvel reverterá ao patrimônio do Município se a compradora não efetuar o pagamento.

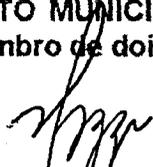
Art. 5º - As despesas com escrituração e registro correrão por conta da compradora.

Art. 6º - Aplicam-se as disposições das Leis Municipais nº 2.764/98 e nº 3.130/2001 no que couber.

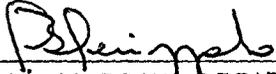
Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial a Lei Municipal nº 3.122, de 20 de julho de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e um.


DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


PATRÍCIA BRUN PERIZZOLO
Procuradora Geral do Município

Registrado (a) às fls. 044.0
e publicado (a)
Em 26 / 09 / 2001

